



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO	
REFERÊNCIA:	Processo Licitatório nº 002/2021-PMB-CPL
ASSUNTO:	Parecer Minuta Edital de Carta Convite
OBJETO	Aquisição de artigo de cama, peça de tecido resistente (de algodão, linho, fibra etc.), suspenso pelas extremidades, para dormir ou embalar, direcionado para premiação do evento cultural em comemoração ao dia das mães no município de Bonito-PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, que requer análise do edital de licitação na modalidade convite, visando a Aquisição de artigo de cama, peça de tecido resistente (de algodão, linho, fibra etc.), suspenso pelas extremidades, para dormir ou embalar, direcionado para premiação do evento cultural em comemoração ao dia das mães no município de Bonito-PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

1

Cabe ressaltar que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI e disciplinado na Lei nº 8666/93, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame sempre que pretenderem adquirir, alienar, locar bem, contratar a execução de obras ou serviços. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Quanto à possibilidade de realização de licitação sob a modalidade Convite suscitada, tem-se que a lei de Licitações abarca a possibilidade de efetivação de licitação por esta modalidade, e, em seu artigo 22,§ 3º, preceitua o seguinte:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
ASSESSORIA JURIDICA

estenderá aos demais cadastrados na correspondente especificidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Assim, o convite é a modalidade de licitação utilizada para operações de pequeno valor, tendo, com base nessa finalidade, um procedimento único na lei de licitações, visando simplificação e agilidade.

A regra para divulgação do convite, totalmente definida em lei (envio das chamadas cartas-convites para convidados e afixação em quadro de avisos) e o reduzido prazo para divulgação são fatores que buscam a abreviação do procedimento.

A respeito da matéria, leciona o ilustre Hely Lopes Meirelles:

2

“Convite é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor, consistindo na solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, registrados ou não, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias úteis”¹

Analisando-se o instrumento convocatório *sub examine*, podemos inferir que o objeto da licitação, do edital referido está em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

No tocante às disposições, em análise ao retromencionado Edital de Licitação e Anexos, é o parecer opinativo no sentido da regularidade jurídico-formal do procedimento, que se apresenta em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª Edição, 2000, p.301.
Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
ASSESSORIA JURIDICA

Promovemos, assim, o visto no supracitado Edital e Anexos, consoante os termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na minuta do edital e anexos. Não sendo incluindo os de ordem financeira e técnicas que estão fora do âmbito jurídico, devendo serem feitas pelos setores pertinentes.

É o parecer de caráter opinativo,

salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Bonito – PA, 05 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Bruno Pinheiro de Moraes
OAB/PA 24.247